



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Maio de 2012, foi atribuída a JSW Natural Resources Mozambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4563L válida até 16 de Maio de 2017 para carvão, no Distrito de Lago, Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-12° 13' 45.00"	35° 01' 00.00"
2	-12° 14' 00.00"	35° 01' 00.00"
3	-12° 14' 00.00"	34° 53' 00.00"
4	-12° 22' 30.00"	34° 53' 00.00"
5	-12° 22' 30.00"	34° 54' 30.00"
6	-12° 25' 00.00"	34° 54' 30.00"

Ordem	Latitude	Longitude
7	-12° 25' 00.00"	34° 47' 15.00"
8	-12° 24' 45.00"	34° 47' 15.00"
9	-12° 24' 45.00"	34° 52' 45.00"
10	-12° 13' 45.00"	34° 52' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Maio de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Junho de 2012, foi atribuída a James Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4915L válida até 28 de Maio de 2017 para ouro, no Distrito de Murrupala, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 13' 15.00"	38° 48' 15.00"
2	15° 13' 15.00"	38° 53' 15.00"
3	15° 19' 30.00"	38° 53' 15.00"
4	15° 19' 30.00"	38° 48' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Junho de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Word Investments, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e sete a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade

anónima, denominada Word Investments, SA., com sede na Avenida Vládimir Lénine, número dois mil cento noventa e cinco primeiro andar Direito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma Word Investments, SA, e tem a sua sede na Avenida Vládimir Lénine, número dois mil cento noventa e cinco, primeiro andar Direito, Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, escoamento de carvão e outros minérios e ainda de consultoria e assessoria de gestão,

fiscalidade, contabilidade, e despacho aduaneiro de carga, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços afins de manuseamento e escoamento de minérios legalmente permitidos e ainda de outros referentes a prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais divididos em dez acções, com o valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No do parágrafo único do artigo anterior;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

Parágrafo primeiro. O direito de amortização caduca ao fim dum ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

Parágrafo segundo. A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de

administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por outro, por cooptação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades para a sua convocação.

Está conforme.

Maputo, dez Maio de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível.*

UPGRADE-Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100300982, uma sociedade denominada UPGRADE-Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Entre:

Celso Luís Nguila, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134951Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Abril de dez mil e dez.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de UPGRADE-Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos noventa e seis, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em informática;
- b) Representação, intermediação e agenciamento comercial em informática;
- c) Comercialização e assistência técnica de material informático, seus acessórios e consumíveis;
- d) Importação e exportação de todos os bens, materiais, acessórios e sobressalentes inerentes as actividades aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços como:

- a) Assessoria técnica nas áreas descritas no objecto principal;
- b) Contratação de serviços;
- c) Prestação de serviços;
- d) prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Celso Luís Nguila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e do director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Fica desde já nomeado director-geral, o senhor Celso Luís Nguila.

Dois) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metropolitano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100300907, uma sociedade denominada Metropolitano, Limitada.

Entre:

Manuel Duarte Rodrigues de Freitas, casado, de quarenta e um anos de idade, natural de Monte Funchal, Portugal, portador do Passaporte n.º 459417932, emitido em Johannesburg, África do Sul, em catorze de Fevereiro de dois mil e seis, e residente na Cidade de Johannesburg; e

Domingos Augusto Macucule, solteiro, de trinta e dois anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete Identidade n.º 100100903708B, emitido em Maputo, em vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, residente na Avenida Mao-Tse-Tung, número mil cinquenta e quatro, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Metropolitano, Limitada, daqui denominada por diante designada apenas por sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formais de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;

- b) Actividade de hotelaria;
- c) Restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Domingos Augusto Macucule, com uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Manuel Duarte Rodrigues de Freitas, com uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios e livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção

dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devida indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Uma) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente, eleito em assembleia geral, exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de quaisquer do gerente eleito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolve, mais continuará com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SBRB Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280256, uma sociedade denominada SBRB Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Geoffrey Alen Sawaya, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 110100736110A, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua de Argélia, número quatrocentos, Distrito Municipal de Kapfumo.

Segundo: Alen Geoffrey Sawaya, de nacionalidade tanzaniana portador de DIRE número 000091498, passado pela Direcção Nacional de Migração em dez de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo, Rua de Argélia, número quatrocentos e dez, Distrito Municipal de Kapfumo.

Terceiro: Monica Nichols Sawaya, de nacionalidade tanzaniana portadora de DIRE número 06876899, passado pela Direcção Nacional de Migração em dez de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo, Rua de Argélia, número quatrocentos e dez, Distrito Municipal de Kapfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SBRB Investments, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no Distrito Municipal Kapfumo, Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão em Maputo. Por deliberação da assembleia geral e sempre que

se justifique, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais ou filiais, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Investimentos na indústria agro-pecuária, florestal, pescas, recursos minerais, transportes, turismo, infra-estruturas públicas e privadas, económicas e sociais;
- Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica, assessoria e ou aconselhamento;
- Representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- Criação de sociedades, aquisição e venda de participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território de Moçambique;
- Participação em agrupamentos complementares de empresas, sociedades e associações, com objecto diferente do seu e sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de dezoito mil meticais e seis mil meticais, cabendo metade deste valor para cada sócio minoritário, na ordem de sessenta por cento, para Geoffrey Alen Sawaya, vinte por cento, para Alen Geoffrey Sawaya e outros vinte por cento para Monica Nichols Sawaya, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas, em numerário

ou em espécie, em proporções iguais acordadas em assembleia-geral, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização no todo ou em parte dos lucros ou reservas uma vez que a Assembleia o decida.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais

Dois) Os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Tês) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- d) A deliberação da assembleia geral, que aprova a amortização da quota, fixará os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano,

para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada à reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que, dessa forma, se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para os quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Da administração e gerência)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, pertencem e serão exercidas por um dos sócios, ou por uma outra pessoa desde que seja nomeado pela sociedade e com remuneração que vier a ser fixada pela assembleia-geral.

(Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pela assembleia-geral.

(Três) O director geral pautará no exercício das suas funções por quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos três sócios;
- b) Por um dos sócios, caso tiver sido nomeado director geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

Dois) Em nenhum caso poderão os gerentes ou director geral comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto;

CAPÍTULO VI

(Das contas e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte anterior dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

(Das disposições diversas)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com o outro sócio ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, incapaz ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e, no caso de divergência de opiniões, poderão os sócios solicitar a presença de um perito imparcial por eles escolhido, para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ooigres 15 Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302160, uma sociedade denominada Ooigres 15 Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Paulo Sérgio Figueiredo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Matola A,

cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100002995P, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação Ooigres 15 Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Av. do trabalho, número duzentos e cinquenta e oito, Bairro Chamanculo A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de equipamento industrial a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Indústria – metalomecânica;
- ii) Transporte;
- iii) Oficinas – automóveis;
- iv) Indústria alimentar;
- v) Indústria extractiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Paulo Sérgio Figueiredo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Sérgio Figueiredo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

New Car Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100301164, uma sociedade denominada New Car Point, Limitada

Entre:

Muhammad Iqbal, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no Bairro Central, na Rua de Imprensa, número trinta e três, portador do DIRE n.º 11PK00033958F, emitido ao quatro de Novembro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Atif Iqbal, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no central, na Avenida Vladimir Lénine, casa número duzentos quarenta e oito, portador do DIRE n.º 11PK00004045B, emitido aos quinze de Novembro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Car Point, Limitada, tem a sua sede, na Avenida de Angola, número quatrocentos e sessenta, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kamaxaquene.

Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas de diversas marcas;
- b) Prestação de serviço diverso;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação;
- d) Construção civil, imobiliária e consultoria em engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais: uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Muhammad Iqbal, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Atif Iqbal, equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Atif Iqbal, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sekelane Grupo, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302829, uma sociedade denominada Sekelane Grupo, Sociedade Unipessoal.

Jerónimo Sitefane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110100619794F, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Maputo, Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número mil e cinquenta e um, sétimo andar *flat* catorze.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sekelane Grupo, Sociedade Unipessoal e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número mil e cinquenta e um, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: transporte, prestação de serviços, turismo e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Jerónimo Sitefane que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RA — Cumbana- Despachante Aduaneira- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301970 uma sociedade denominada RA -Cumbana-Despachante Aduaneira- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Raquel Armando Cumbana, Solteira, natural de Inhambane, residente, no Bairro Zimpeto Quarteirão treze casa número setenta e cinco, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100553684Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de RA — Cumbana- Despachante Aduaneira- Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central A Rua do Dão número vinte e seis, rés-do chão, Distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede

para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria; e
- d) Prestação de serviços nas áreas de: mediação e intermediação comercial, consignações, comissões, agenciamento, assessoria e outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Raquel Armando Cumbana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PJS Projectos & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271737 uma sociedade denominada PJS Projectos & Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro: Primei Abdul Moisés, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Infulene, Quarteirão vinte e oito, casa número sessenta e sete, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110102251673, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Jorge André Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung, casa número mil cento e trinta e oito, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez 100106357F, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PJS Projectos & Soluções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número cinquenta e quatro barra catorze, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde altura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de todo o tipo de bens e serviços;
- c) Aluguer e venda de equipamento diverso;
- d) Compra e venda de material de escritório.

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinco mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Primei Abdul Moisés;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Jorge André Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela representante legal da sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio-gerente Primei Abdul Moisés, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Bonita Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301172 uma sociedade denominada Bonita Visão Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa de Código Comercial, entre.

Primeiro: Muhammed Ebrahim Dabhelia, casado com Aysa Dabhelia, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em 7 Violet Street Ext.3, Lenasia, Pretoria, África Do Sul, portador do passaporte número 439051251, emitido no dia três de Março de dois mil e três e válido até dois de Março de dois mil e treze;

Segundo: Ismail Ebrahim Dabhelia, casado com Mayamoosa Dabhelia, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em doze Petrea Street, Lenasia, Pretória na África do Sul, portador do Passaporte número 480051846, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e oito e valido até vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bonita Visão Limitada e tem a sua sede na Matola, nos Talhões dezassete de parcela três mil trezentos e oitenta do foral da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e arrendamento de imóveis comerciais, industriais e outras;
- b) Gestão de imóveis acima mencionada;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionada;
- d) Serviços de consultoria relacionado a actividade principal de empresa;
- f) Importação e exportação de material de escritório e outros relacionado a actividade principal.
- g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- h) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais dividido pelos sócios:

- a) Muhammed Ebrahim Dabhelia com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Ismail Ebrahim Dabhelia com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammed Ebrahim Dabhelia como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras, livranças, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MYAF-Fábrica de Farinha de Milho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de4 Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294230 uma sociedade denominada MYAF-Fábrica de Farinha de Milho, Limitada.

entre:

Samad Farms Limitada, Empresa Nacional situada em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro Fumento. Representada por senhor Yacub Abdul Latif, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001012794571 emitido em seis de Julho de dois mil e onze;

e

Sídio Orlando dos Anjos Rombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011578C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos dezoito de Novembro de dois mil e nove, residente nesta Cidade na Avenida de trabalho número vinte Flat sete, no Bairro de Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MYAF-Fábrica de Farinha de Milho Limitada, com sede em Maputo, bairro Fomento na Rua General C. Almeida número três mil e trezentos e cinco rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal fabrico de farinha de milho, comércio a grosso e os seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís. E correspondente a soma de duas quotas, no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente a Samad Farms Limitada, e trinta e cinco mil meticaís, pertencente ao senhor, Sídio Orlando dos Anjos Rombo, cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeada a senhora Belquice Bano Baua Acubo com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade rege se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Legano Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL100300974 uma sociedade denominada de Legano Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Jorge Chibanga, solteiro, natural de Cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e cinquenta e quatro décimo primeiro esquerdo, Cidade de Maputo, Polana Cimento A, Portador do Bilhete de Identidade n.º110108991756P, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, na Cidade de Maputo;

Segundo: Paulo Alexandre dos Santos Matabele, solteiro natural de Cidade de Maputo, residente na Rua de Kongwa número cento e nove rés-do-chão, cidade de Maputo, Polana cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º110102258215I, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Terceiro: Anuar Vito Mussagy, casado com a senhora Marília Maurício Fernando Mussagy em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Mao-Tse-Tung número setecentos e dezasseis primeiro A, cidade de Maputo, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098989F, emitido aos três de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Legano Investimentos, Limitada e é designada abreviadamente por **Le g a n o**. E tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, apartamento três – Prédio Fonte Azul - podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, promoção de investimentos na áreas restauração, hotelaria, eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade

a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três mil meticaís, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, pertencente a Paulo Jorge Chibanga.
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, pertencente a Paulo Alexandre dos Santos Matabele.
- c) Uma quota no valor de mil meticaís, pertencente a Anuar Vito Rasia Mussagy.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas à terceiros)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A **Le g a n o** será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da L e g a n o será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A Legano, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes KDHJ- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300613 uma sociedade denominada Transportes KDHJ.

Alberto João Wate, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004422531J, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo no Bairro Central.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transportes KDHJ, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número oitocentos e quarenta e cinco, décimo andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte e aluguer de equipamento de construção civil.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Alberto João Wate.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

Alberto João Wate, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pitout Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais 100301407 uma sociedade denominada Pitout Construções, Limitada.

entre:
Michael Christoffel Pitout, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1140000, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez em Pretoria; e

Jacobus Coenrad Pitout, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 463327883, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Pitout Construções, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Ponta Malongane, na província do Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto a construção civil, reabilitação e manutenção de obras.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Michael Christoffel Pitout: setenta e cinco mil meticais;

b) Jacobus Coenrad Pitout: setenta e cinco mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Michael Christoffel Pitout

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do administrador.

CLÁUSULA NONA

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pela administradora, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que a administradora ou qualquer sócio a julguem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro. Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;

Segundo. Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro. Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico; *Ilegível.*

Jason Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301784 uma sociedade denominada Jason Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Patamar Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100184915, neste acto representada por Ronaz Momade Ali Daya, casada, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: Ronaz Momade Ali Daya, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jason Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, Largo do Comité Central da Frelimo, bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área de recursos humanos, incluindo a prestação de serviços conexos e ainda formação e treinamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Patamar Investimentos, Limitada.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente à sócia Ronaz Momade Ali Daya.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias para a sociedade e de quinze para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, ao valor real.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, reduzindo-se esse prazo para cinco dias no caso de assembleia geral extraordinária, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Fica desde já nomeada administradora da sociedade a sócia Ronaz Momade Ali Daya, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Chemical & Steel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e nove à trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quota e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais e setenta centavos, pertencente ao sócio Aru Suraj Prakash Chadha;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil novecentos e noventa e nove meticais, pertencente ao sócio Renika Arum Chadha.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nicks Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302098, uma sociedade denominada Nicks Trading, Limitada.

Aos treze de Junho de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Tony José Conde Tomocene, casado em comunhão de bens com a senhora Yasmine João Sinalo Tomocene, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110103997020B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, primeiro andar, bairro museu, cidade de Maputo.

Segundo: Yasmine João Sinalo Tomocene, casada em comunhão de bens com o senhor Tony José Conde Tomocene, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110103997025I, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, primeiro andar, bairro Museu, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nicks Trading, Limitada, tem a sua sede na Matola-Fomento, Rua do Vanduzi, número duzentos e sessenta e dois, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho incluindo importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Material de construção;
- b) Ferragem;
- c) Ferramentas;
- d) Madeiras e seus derivados;
- e) Artigos de drogaria incluindo tintas, vidros, pinceis e similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de dez

mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tony José Conde Tomocene;
- b) Outra, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yasmine João Sinalo Tomocene.;
- c) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.
- d) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Gerência eleito em Assembleia Geral.

Dois) O conselho de Gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

Quatro) A Gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do Conselho de Gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Tony José Conde Tomocene.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da Assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os Sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

W. Services- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 001036963, uma sociedade denominada W. Services- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do Código Comercial:

Neusia Glória da Rocha Ascensão, solteira, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro do Minkadjuine, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200358842C, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de W.Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Tânzania, rés -do- chão, no bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- c) Actuação como agente, representante ou intermediário com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomenda, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- d) Gestão e comercialização de projectos na área de indústria e comércio;
- e) Prestação de serviços na área de consultoria;
- f) A prática de todo e qualquer acto de gestão e comercialização não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota detida pela senhora Neusia Glória da Rocha Ascensão.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições de mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota bem como constituir qualquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeito às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia única ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo. O qual terá os poderes que lhes forem conferidos por procuração dentro dos limites permitidos por lei e conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela a assinatura da única sócia ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio Jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa entre a sociedade e o a sócia única deve constar sempre de um documento escrito, e ser necessário, útil e conveniente à prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontrem devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-à com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se à a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-à pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DC—Reabilitação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100302462, uma sociedade denominada DC—Reabilitação Imobiliária, Limitada.

Entre:

Manuel Durte e Costa, maior, nacionalidade portuguesa, nascido aos dezasseis de Julho de mil novecentos cinquenta e dois, portador do Passaporte n.º L799577, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezanove de Julho de dois mil e onze, válido até dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, doravante designado primeiro outorgante;

Sandra Duarte Costa, maior, nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e dois de Agosto de 1983, portadora do DIRE n.º 11PT00002612C, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, doravante designada segundo outorgante; e Cândido Miambo, maior, nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839839, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão treze, casa número quarenta e seis, na Cidade de Maputo, doravante designado terceiro outorgante.

Pelo presente instrumento jurídico, os outorgantes constituem entre si, de livre e espontânea vontade uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DC—Reabilitação Imobiliária, Limitada, cuja sede se

localiza no Bairro da Polana Comento, Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos quarenta e três, segundo andar, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, constituir sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Reabilitação, reparação e manutenção de imóveis, edifícios e estruturas metálicas;
- b) Instalação e reparação de sistemas eléctricos e hidráulicos;
- c) Canalização hidráulica;
- d) Venda de todo tipo de material de construção e ferragem;
- e) Venda de todo tipo de material eléctrico.

CAPÍTULO II

(Capital social e divisão de quotas)

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo à sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Duarte e Costa;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Sandra Duarte Costa;
- c) Uma quota de seis mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cândido Miambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio maioritário, Manuel Duarte e Costa, que desde já fica nomeado gerente geral com dispensa de caução.

Dois) O gerentes poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo um dos quais o gerente geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Sem prejuízo de exclusão por decisão judicial, um ou mais sócios podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Seccção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100302063, uma sociedade denominada Omega Motores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Asif Majid, solteiro, maior, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 099175280, emitido ao vinte e três de Dezembro de dois mil e nove na Inglaterra.

Segundo: Muhammad Tanveer, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AD7799132, emitido a um de Novembro de dois mil e onze em Paquistão.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Omega Motores, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade na Avenida Joaquim Chissano, número seiscentos quarenta e quatro barra seiscentos quarenta e nove, résdochão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação, comércio geral, venda de viaturas e motorizadas novas e usadas, bem como as respectivas peças sobressalentes;
- b) Prestação de serviços nas áreas em todas as áreas comerciais e industriais, incluindo outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer

quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada subscrita pelos sócios Asif Majid e Muhammad Tanveer.

ARTIGO QUINTO

(aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Friends - Restauração e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e um a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Manuel Edmundo Mota Santos; Ricardo Emanuel Neves Veloso, Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares e Pedro Miguel Gomes da Costa Tavares, uma sociedade denominada Friends - Restauração e Hotelaria Limitada, com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos oitenta e sete rés-do-chão, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Friends - Restauração e Hotelaria Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos oitenta e sete, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de projectos nas áreas da hotelaria e restauração, bem como, a gestão de restaurantes, hotéis, bares, discotecas e similares e ainda a importação e exportação de mercadorias e matérias primas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas de quatro mil meticais, cada, pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Manuel Edmundo Mota Santos, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- b) Ricardo Emanuel Neves Veloso, duas quotas no valor de quatro mil meticais cada, correspondente a oito mil meticais de participação, ou seja, quarenta por cento do capital;
- c) Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do Capital;
- d) Pedro Miguel Gomes da Costa Tavares, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios

mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos Direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos gerentes. Ficam desde já nomeados gerentes:

- a) Ricardo Emanuel Neves Veloso;
- b) Manuel Edmundo Mota Santos;
- c) Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Multi Recargas Maputo- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100302470, uma sociedade denominada Multi Recargas Maputo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Faizal Ahmed, solteiro, natural de Chinde, residente, no Bairro Polana Cimento, na Rua Dr. Almeida Ribeiro, número quarenta e cinco, primeiro andar direito, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010187622M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Junho de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Recargas Maputo-Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central C Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e vinte, résdochão, Distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Assistência técnica do equipamento informático;
- c) Venda de material informático;
- d) Prestação de serviços nas áreas de fotocópias e outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A socia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Faizal Ahmed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Metro Grant Holdings,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da Republica*, 3.^a série, número vinte, datado de vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi publicado o extracto da sociedade Metro Grant Holdings, Limitada, exarada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, no qual foi erroneamente expresso que a sociedade adopta a denominação de Metro Grant Holding Corp, Limitada.

Por este instrumento rectifica-se para passar a constar que, a sociedade adopta a denominação de Metro Grant Holdings, Limitada.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 25,85 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.